



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Ltda. (“**Corretora**”), em atenção ao disposto no art. 20 da Instrução nº 505/2011 da CVM e nas demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - define através deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos e valores mobiliários.

1. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Na condução de suas atividades, a **Corretora** se norteará pelos seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- f) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, se for o caso, com a conciliação periódica, entre:
 - (i) Ordens executadas e registradas;
 - (ii) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes;
 - (iii) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação;
- g) Adoção de providências no sentido de assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

2. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a **Corretora**, deverá fornecer todas as informações cadastrais requeridas pela regulamentação aplicável, as quais permitam sua clara e adequada identificação pelos órgãos competentes, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, acompanhada de cópias de documentos comprobatórios válidos. O Cliente deverá ainda preencher o documento de sua Situação Financeira/Patrimonial, conforme definido na Instrução CVM 301/99 e demais legislações posteriores, ou fazer a opção pela entrega de cópia dos seguintes documentos:

Pessoa Física: Última Declaração de Imposto de Renda

Pessoa Jurídica: Último Balanço Patrimonial ou Declaração de Imposto de Renda PJ.

O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, informando à **Corretora**, qualquer alteração que venha ocorrer em seus dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida alteração, cabendo à **Corretora** promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&FBOVESPA.

A **Corretora** solicitará a todos os seus Clientes, a atualização de seus dados cadastrais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), em cumprimento ao disposto da legislação e regulamentação vigentes.



O Cliente, além do processo da atualização cadastral convencional, poderá formalizar o seu recadastramento através do e-mail cadastro@amarilfranklin.com.br. A **Corretora** se reserva no direito de aferir as solicitações pelo correio eletrônico.

A **Corretora** poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representa-los, nos termos da legislação vigente, notadamente, a Circular 3461, emitida pelo Banco Central do Brasil em 24 de julho de 2009, que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro.

O não atendimento pelo Cliente das solicitações cadastrais expressas no item anterior, outorgará à **Corretora** o direito de encerrar unilateralmente a prestação dos serviços decorrentes do preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral pelo Cliente, incluindo, mas não se limitando ao serviço de intermediação e custódia de valores mobiliários.

O Cliente deverá preencher o questionário para apuração do Perfil do Investidor, conforme determina a Instrução CVM 506/11. O questionário ajuda o Cliente a identificar sua experiência como investidor e seu perfil de risco no mercado financeiro (ultraconservador, conservador, moderado, arrojado e agressivo). O documento em referencia está disponível na página eletrônica da **Corretora** www.amarilfranklin.com.br ou pode ser solicitado ao departamento de cadastro da **Corretora**.

Os dados dos Clientes e as informações referentes às operações realizadas são informações sigilosas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina que a **Corretora** execute a compra ou venda de valores mobiliários, ou registre operação em seu nome e nas condições que especificar, observadas a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.

A **Corretora** não aceitará ordens de Clientes que não esteja previamente cadastrados.

É vedada a presença de Clientes no ambiente da Mesa de Operações, que tem acesso controlado.

3.1. Tipos de Ordens Aceitas

A **Corretora** aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

a) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

b) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente.

c) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

d) Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da **Corretora**.

e) Ordem Discricionária - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.



f) **Ordem de Financiamento** - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA.

g) **Ordem Stop** - é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

h) **Ordem Monitorada (BM&F)** – é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à **Corretora** as condições de execução.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **Corretora** poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.

3.2. Acatamento de Ordens

A **Corretora** acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros e de renda fixa.

3.3. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

a) Os Clientes poderão transmitir ordens à **Corretora**: (i) verbalmente; (ii) por escrito; (iii) pessoalmente; e via sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.

b) As ordens transmitidas verbalmente serão registradas através de diálogos mantidos por telefone ou por outros sistemas de transmissão de voz.

c) As ordens por escrito são aquelas recebidas por carta, pelos meios eletrônicos disponíveis, fac-símile, programas de mensagens instantâneas (MSN Messenger, Reuters, Bloomberg) e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

d) Caso o Cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na **Corretora**.

e) As ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito.

f) Os Clientes que optarem pela operação via DMA (*Direct Market Access*) precisam, antes de emitir as ordens, firmar contrato com a **Corretora**.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **Corretora**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da **Corretora**, por meio dos telefones informados na página eletrônica da **Corretora** na internet: www.amarilfranklin.com.br.

Todas as transmissões de ordens dos Clientes, nas condições em que foram executadas, independentemente de sua forma de transmissão, serão guardadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.4. Horário de recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas pela **Corretora** durante os horários regulares de funcionamento dos mercados.

3.5. Procedimentos de Recusa das Ordens

A **Corretora** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.



A **Corretora** não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a **Corretora** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A ordem transmitida pelo Cliente à **Corretora** poderá, a exclusivo critério da **Corretora**, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.

A **Corretora**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) No caso de lançamentos de opções a descoberto, a **Corretora** acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou na BM&FBOVESPA, por intermédio da **Corretora**, desde que aceitas como garantia, também, pela CBLC ou pela BM&FBOVESPA, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **Corretora** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) Cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) Cliente(s).

Ainda que atendidas as exigências acima, a **Corretora** poderá recusar receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

3.6. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A **Corretora** acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na ficha cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entregue cópia da respectiva procuração. Caberá ao Cliente informar à **Corretora** sobre a eventual revogação do mandato.

4. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

4.1. Registro da Ordem

A Mesa de Operações da **Corretora** registrará, em sua totalidade, as ordens recebidas de seus Clientes, por meio de sistema informatizado, o qual identificará, precisamente, o Cliente por meio de seu nome e código, atribuindo a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

4.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

Código ou nome de identificação do Cliente na **Corretora** (ou de seu representante);



Data, horário e número seqüencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;

Descrição do ativo objeto da ordem (característica, quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e seus preços, se for o caso);

Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuros);

Tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento ou "Stop");

Identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome. A identificação do transmissor da ordem será contemplada na ficha cadastral;

Identificação do número da operação na BM&FBM&FBOVESPA;

Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);

Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada);

Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;

Prazo de validade da ordem.

No caso de operações via DMA (*Direct Market Access*) é necessária a indicação na ordem de tal condição.

A identificação do Comitente Final será no ato do registro da ordem. A reespecificação de negócios, somente será concedida em casos de erro operacional, desde que devidamente justificado e documentado.

5. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua transmissão. Caso o Cliente não se manifeste quanto ao prazo de validade, as ordens serão consideradas validas somente para o dia de sua transmissão, após o qual estarão automaticamente canceladas.

6. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a **Corretora** cumpre a ordem transmitida pelo Cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

A **Corretora** executará as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita.

6.1. Execução

Para sua execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderão ser agrupadas, pela **Corretora**, por tipo de mercado e título, ou características específicas do contrato.

As ordens administradas, discricionárias e as monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

A ordem transmitida pelo Cliente à **Corretora** poderá, a exclusivo critério da **Corretora**, ser executada por outra Instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra Instituição com a qual a **Corretora** mantenha contrato de repasse (Tripartite ou *Brokerage*).



Em caso de interrupção do sistema de negociação da **Corretora** ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

6.2. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a **Corretora** confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á, também, mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente da qual, constará, detalhadamente, as informações pertinentes acerca de cada operação realizada.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela BM&FBOVESPA, que demonstra os negócios realizados em seu nome, e o Extrato Mensal de Custódia emitido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, que consta sua posição mantida em nome do Cliente nos mercados Bovespa, e os negócios realizados.

6.3 Corretagem

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da **Corretora**. Constará na página da internet www.amarilfranklin.com.br, a tabela com o preço da corretagem cobrada pela **Corretora** e demais despesas.

7. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **Corretora** atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A **Corretora** orientará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBOVESPA por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à **Corretora** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- c) As ordens administradas, de financiamento e casada terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento;
- e) As de Clientes que envolvam repasse e/ou recebimento de operações com corretoras afins, amparadas por contrato tripartite, obedecem ao mesmo critério de ordens de Clientes com liquidação exclusiva na **Corretora**.

8. REGRAS QUANTO A ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DAS ORDENS



Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

Por iniciativa do próprio Cliente;

Por iniciativa da **Corretora**:

. Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;

. Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a **Corretora** deverá comunicar ao Cliente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a **Corretora** somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

As ordens ainda não executadas poderão ser alteradas nos sistemas de negociação utilizados pela **Corretora**, tanto no preço como na quantidade.

9. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A **Corretora** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar à **Corretora**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **Corretora**, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da **Corretora**, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **Corretora** está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em Câmaras de Compensação e Liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da **Corretora**, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Caso o valor apurado seja superior aos débitos pendentes, o excedente ficará a disposição do Cliente.

Não serão realizadas pela **Corretora**, transferências de recursos entre contas de Clientes.

Todos os pagamentos e recebimentos realizados entre a **Corretora** e seus Clientes, decorrerão estritamente do exercício das atividades previstas no contrato de intermediação, celebrado entre as partes.

A **Corretora** não realiza operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos a quaisquer de seus Clientes.

10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela **Corretora**, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de Proprietário Fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.



Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do Cliente na **Corretora**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **Corretora** mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à **Corretora** extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&FBOVESPA, contendo relação dos ativos e as respectivas quantidades depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome.

Os extratos mensais mencionados serão igualmente disponibilizados ao Cliente sempre que por ele solicitados.

A conta de custódia, aberta pela **Corretora**, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta **Corretora**.

É facultado a **Corretora**, a cobrança de taxa de custódia, a qual será debitada em conta corrente do Cliente.

11. POLITICA DE OPERAÇÕES DE PESSOA VINCULADA E CARTEIRA PRÓPRIA DA CORRETORA

A **Corretora**, como instituição integrante do sistema de distribuição do Sistema Financeiro Nacional, está autorizada a realizar operações para sua carteira própria. Por outro lado, as pessoas vinculadas à sociedade (definição abaixo), somente podem operar por intermédio da sociedade a que estiverem vinculadas.

Assim, de forma a garantir a transparência, igualdade de oportunidades e excelência no atendimento a seus Clientes, define como norma o rigoroso acompanhamento das operações da Carteira Própria e de Pessoas Vinculadas.

Operações para a carteira própria da **Corretora**, somente serão realizadas com autorização da Diretoria, dentro de limites previamente estabelecidos por esta.

Não é permitida a atuação da carteira própria e de pessoas vinculadas, na contraparte de operações realizadas por Clientes da **Corretora**. No entanto, caso de forma involuntária se verifique esta situação, esta ocorrência será automaticamente apontada na nota de corretagem que identificará que uma Pessoa Vinculada ou a Carteira Própria da sociedade atuou na sua contraparte.

As ordens de todos os Clientes são recepcionadas por profissionais especialmente treinados e capacitados e registradas em sistema formal de controle, em seqüência cronológica, por tipo de ordem, que sempre dá a preferência ao atendimento das ordens dos Clientes, em relação às ordens das Pessoas Vinculadas.

Todo esse procedimento tem o caráter de levar ao Cliente o conhecimento necessário de transparência nos negócios executados pela **Corretora**, e evitar qualquer conflito de interesses ou desconhecimento das práticas na condução das ordens e execução dos negócios para o atendimento das suas ordens.

Para efeito do disposto nesse item, considera-se pessoa vinculada:

a) A carteira própria da **Corretora**;



- b) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **Corretora**, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- c) Agentes autônomos que prestem serviços a **Corretora**;
- d) Demais profissionais que mantenham com a **Corretora**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- e) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **Corretora**;
- f) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela **Corretora** ou por pessoas a ela vinculadas;
- g) Cônjuge ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- h) Clubes e fundos de investimento, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

12. ATUAÇÃO DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS – PPE

As pessoas politicamente expostas, conforme definido na regulamentação vigente, deverão se identificar em capo específico da Ficha Cadastral.

A **Corretora** poderá recusar a aceitar pessoas politicamente expostas de acordo com seus critérios internos.

13. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente, inclusive por intermédio de procuradores, mantidas com a **Corretora** e seus profissionais, para tratar quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

O conteúdo das gravações será arquivado pela **Corretora** pelo prazo mínimo de 5 anos, a contar da data da realização da operação.

A **Corretora** executa manutenção periódica e monitora continuamente o sistema de gravações telefônicas, visando a sua perfeita qualidade e assegurando sua integridade, plena leitura e recuperação das informações, bem como seu contínuo funcionamento, vedando quaisquer tipos de inserções ou edições em seus conteúdos.

14. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA *HOME BROKER*.

14.1. *Home Broker*

A **Corretora** disponibilizará aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Amaril *Home Broker*.

O Sistema consiste no atendimento automatizado da **Corretora**, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções no mercado BOVESPA.



Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários, via Internet, por intermédio do Sistema Amaril *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

14.2. Regras quanto ao recebimento de ordens

Todos os tipos de ordens de operações, via internet, através do sistema Amaril *Home Broker*, serão sempre atendidas como sendo limitadas.

14.3. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o sistema Amaril *Home Broker* serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à **Corretora** via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações da **Corretora**, por meio dos n°s de telefones informados na página eletrônica da **Corretora** na internet.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBOVESPA e no Amaril *Home Broker*, a **Corretora** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

As ordens serão recebidas a qualquer horário. Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, antes do "After Market", as ordens terão validade para a sessão de negociação do próprio "After Market". Após, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

14.4. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema Amaril *Home Broker* serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema de Negociação da BM&FBOVESPA e retorno da confirmação do aceite.

14.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **Corretora**.

14.6. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o sistema *Home Broker* somente será considerado aceite após sua efetiva recepção pelo Sistema de Negociação da BM&FBOVESPA desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente cancelada antes de transmitir nova ordem, a fim de evitar duplicidade de ordens.

14.7. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas, via Internet, será feita pela **Corretora** ao Cliente por meio de mensagem eletrônica pelo próprio sistema Amaril *Home Broker*.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.



Dessa forma, as ordens transmitidas à **Corretora**, diretamente, via Internet, para o Sistema *Home Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BM&FBOVESPA ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

14.8. Procedimento em Caso de Leilão

Caso um ativo negociado na BM&FBOVESPA fique sujeito a algum procedimento especial de leilão, nos termos da Instrução CVM 168 e demais legislações posteriores, e tenha, por conseguinte, sua negociação interrompida, o Cliente poderá, ainda que opere exclusivamente por meio do Sistema *Home Broker*, utilizar a mesa de operações da **Corretora** para emissão de ordens.

15. CONTROLE DE RISCO E INTEGRIDADE

A **Corretora** manterá procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e do grau de exposição do risco de cada Cliente, baseado na situação financeira patrimonial informada pelo Cliente no cadastro por ocasião da abertura de conta na **Corretora** ou renovação dos dados cadastrais.

A **Corretora** estabelecerá mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário a que esteja exposto perante cada um de seus Clientes, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos seus Clientes, não se limitando aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes serão monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do sistema de risco intradiário, a diretoria da **Corretora** será informada e, após avaliação do caso, será solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto.

A **Corretora** possui controles os quais permitem avaliar periodicamente a capacidade econômico-financeira e as características operacionais de seus Clientes, contando, por sua vez, com um sistema de controles internos que atende aos requisitos da Resolução CMN 2.554/98 e demais legislações posteriores, garantindo aos seus Clientes a implantação de mecanismos efetivos que assegurem a observância do sigilo das informações sob sua guarda, uma vez que todos os seus colaboradores devem observar a Política de Segurança das Informações e aderir ao Código de Ética e Conduta da instituição.

Os mecanismos de controle da **Corretora** abrangem a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro, incluindo a análise concernente à origem e destino dos recursos e da compatibilidade das operações realizadas por seus Clientes, tomando como base a sua situação financeira patrimonial.

Conjuntamente a isso a **Corretora** mantém ainda, os seguintes procedimentos na Prevenção à Lavagem de Dinheiro: (I) treinamento aos seus colaboradores com periodicidade máxima de 24 meses; (II) acompanhamento de Pessoas Politicamente Expostas; (III) acompanhamento e restrição de operações de Pessoas Vinculadas; (IV) análise de Perfil, Situação Financeira Patrimonial declarada; (V) política de obtenção de dados para conhecimento do Cliente e o seu grau de conhecimento do mercado financeiro.

Adicionalmente, o Cliente pode estar exposto a outros possíveis riscos associados as suas operações nos mercados em que atua e que devem ser observados:

Risco de Mercado

Decorre da redução do valor dos ativos da carteira do Cliente motivada pelas flutuações de preços e cotações de mercado, podendo, afetar negativamente o patrimônio investido. Esta queda pode temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Liquidez



O cliente poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez decorrente do prazo de vencimento, de características específicas do mercado ou do momento em que são negociados. Desta forma, o Cliente pode não efetuar negócios nos prazos ou montantes desejados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

Risco Legal

Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado pode impactar os preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas.

Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações dos fundos de investimento nos quais o Cliente aplica seus recursos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, a carteira de investimento do Cliente pode ser afetada negativamente.

Risco da Utilização de Derivativos

O Cliente aplica seus recursos utilizando instrumentos derivativos com o objetivo de proteção dos ativos de sua carteira e, ainda, para a implementação das suas políticas de investimento, estando sujeito, dessa forma, aos riscos inerentes a este mercado, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista, mas também por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar redução no valor dos ativos e por consequência a desvalorização da carteira de investimento do Cliente.

Risco Sistêmico

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxa de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar, também o desempenho da carteira do Cliente.

Risco de Concentração da Carteira de Investimentos

A eventual concentração dos investimentos do Cliente em determinado(s) emissor(es) ou setor(es) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de sua carteira.

16. ALTERAÇÃO DAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A **Corretora** poderá a qualquer momento modificar ou alterar os parâmetros aqui adotados, ficando seus Clientes, automaticamente, vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidos pela **Corretora**, notadamente, em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de autorregulação.

Toda e qualquer alteração realizada nas Regras e Parâmetros de Atuação da **Corretora** será formalmente e tempestivamente comunicada a todos os Clientes ativos da **Corretora**, após aprovação interna.

Estas Regras e Parâmetros de Atuação estarão disponíveis para consulta dos Clientes na sede social da **Corretora** e serão publicadas em sua página eletrônica na internet: www.amarilfranklin.com.br.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Corretora** em atendimento aos normativos vigentes, instituiu sua **Ouvidoria** que tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a **Corretora** e os Clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. O departamento funciona como canal de última instância para tratamento de reclamações ou solicitações de Clientes/usuários de difícil solução.



AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA

O horário de funcionamento da **Ouvidoria** da **Corretora** é das 08:30 às 18:30 horas, nos dias úteis pelo telefone 0800 283 1449 – ligação gratuita, e-mail: ouvidoria@amarilfranklin.com.br.

A **Corretora** manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM e órgãos de autorregulação.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2013.

AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TITULOS E VALORES LTDA.